



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 497 DE 23 DE MARÇO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a tomar medidas de estímulo à adimplência tributária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo fica autorizado a promover anualmente campanha de premiação de contribuintes que estejam rigorosamente adimplentes para com o Tesouro Municipal.

Parágrafo Único – Fica também autorizada a promoção anual de campanha de premiação aos contadores, que estejam no exercício regular de suas funções, no âmbito deste Município.

Art. 2º – As despesas com a promoção, em cada exercício, não poderão exceder, em UFIRCE, o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da receita interna do município no exercício anterior.

Art. 3º – A regulamentação, estabelecendo critérios de premiação, natureza e quantidade dos prêmios, e tudo mais que se fizer necessário ao perfeito cumprimento do que estabelece esta Lei, será objeto de Ato do Poder Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º – Para os efeitos desta Lei, ficam convalidadas as campanhas de premiação de contribuintes e de contadores realizadas anteriormente a vigência da presente, a contar do exercício financeiro de 1997.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 23 de março de 2004.**


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal